Gabinete Vereador Dalton Andrade – Partido dos Trabalhadores

ANTEPROJETO DE LEI Nº 94/2010

Altera o artigo 316 do Código Tributário Municipal

Art. 1º O artigo 316 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
§ 3º - O alvará a que se refere o parágrafo anterior não será concedido para os comerciantes ambulantes quando haja exposição de produtos da mesma espécie em estabelecimento, mesmo que de natureza temporária, num raio de 1 km (hum quilômetro) do estabelecimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTON ANTÔNIO DE AVELAR ANDRADE
LÍDER DO BLOCO PT/PV

JUSTIFICATIVA

O Código Tributário Municipal carece de reformas há muito tempo. É sabido por todos que a sociedade hodierna apresenta um dinamismo enorme.

São várias as ocasiões nas quais pessoas que perdem seu emprego precisam conseguir alguma forma de sustento, optando por muitas vezes do comércio ambulante.

Ocorre que, apesar do objetivo de prover a manutenção própria e da família, injustiças ocorrem com a prática do comércio ambulante tal como acontece atualmente.

A proposição do anteprojeto de lei visa a impedir que ambulantes se instalem perto de eventos previamente organizados, tais como exposições, por exemplo.

O que ocorre na prática é que os ambulantes se aproveitam da divulgação do evento, através da mídia impressa ou mídia eletrônica, e colocam suas barracas bem em frente ao evento.

Assim, se há uma feira gastronômica no parque de exposições, por exemplo, não é justo que haja barracas de comida do lado de fora.

Destarte, a proposição tal como proposta impede a concessão de alvará para produtos da mesma espécie. Se há, por conseguinte, feira de frutas, não se pode admitir que haja venda de frutas em num raio próximo ao estabelecimento.

Isso posto, tal medida afigura-se necessária para proteger os organizadores de grandes eventos, bem como para impedir que ambulantes de outros locais invadam a cidade e levem embora o dinheiro por eles auferido.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2010.

DALTON ANTÖNIO DE AVELAR ANDRADE
LÍDER DO BLOCO PT-PV